

Processo n.: @TCE 17/00746330

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades envolvendo o recebimento de verbas remuneratórias por servidores estaduais

Interessado: Luiz Carlos de Amorim

Procuradores: Luciano Zambrota e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (sucessora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social)

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 340/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, nos termos do art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes a esta Tomada de Contas Especial, originada a partir do Processo SST n. 221/2015 e atuada neste Tribunal em virtude da Decisão n. 0753/2017, com o objetivo de concluir a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação -- SST/SC -, em decorrência do recebimento indevido de verbas remuneratórias por parte de servidores estaduais;

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.10 n. 2279/2023**, ao Responsável retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC